

Por estas razões ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional presto-lhe o meu público louvor.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*.

Louvor n.º 661/2002. — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional louvo os adjuntos e conselheiros técnicos do meu Gabinete Dr.ªs Virgínia Palmira Martins Perdígão, Maria Romana da Cunha Honório Paulino Correia de Vasconcelos, Doutores Pedro da Costa Sasseti Paes, Manuel Duarte Mendes Monteiro Laranja, engenheira Carla Susana de Moura Pinto Leite e mestre Mário Simões Barata pela competência, dedicação, zelo, e lealdade com que exerceram as funções que lhe foram cometidas e a que associaram qualidades humanas e profissionais dignas de realce e do meu público louvor.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*.

Louvor n.º 662/2002. — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional, expreso o meu louvor aos motoristas que prestaram serviço no meu Gabinete José Rebelo dos Santos, Paulo Alexandre Araújo de Oliveira e Felisbello da Silva Nunes pela correcção, dedicação, disponibilidade e competência que evidenciaram no exercício das suas funções e que são merecedoras de público louvor.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*.

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Louvor n.º 663/2002. — Ao cessar o exercício das minhas funções de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do XIV Governo Constitucional, louvo o engenheiro Ricardo Jorge Gomes Fernandes pela forma competente, leal e dedicada como desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete.

25 de Março de 2002. — O Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Louvor n.º 664/2002. — Ao cessar o exercício das minhas funções de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do XIV Governo Constitucional não quero deixar de louvar publicamente o assessor do meu Gabinete, Dr. José António Castelo Branco Cortez pela lealdade, dedicação, competência e zelo com que desempenhou as suas funções.

25 de Março de 2002. — O Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Louvor n.º 665/2002. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do XIV Governo Constitucional aprez-se dar público testemunho do zelo e permanente disponibilidade que sempre demonstraram os motoristas que prestaram serviço no meu Gabinete Luís Filipe Teófilo Mira Murteira, Cláudio Roberto Nunes França e Jorge Manuel Costa Coelho Ramos.

25 de Março de 2002. — O Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Despacho (extracto) n.º 8565/2002 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 265/2002/SEICS, de 25 de Março, do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

Licenciada Maria da Conceição Martins, assessora principal do quadro da ex-Direcção-Geral do Comércio — nomeada em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, para o cargo de chefe da Divisão de Enquadramento da Actividade Comercial da Direcção de Serviços de Comércio e Distribuição da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2002. — A Directora-Geral, *Celeste Fonseca*.

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 8566/2002 (2.ª série). — Considerando que na aplicação das disposições legais relativas à segurança de instalações de gás têm vindo a ser detectadas situações de não conformidade no que respeita à existência de esquentadores em casas de banho, cuja resolução se apresenta difícil ou muito onerosa;

Considerando as dificuldades sentidas por esses consumidores de gás, que se vêem privados de água quente sanitária por motivos estruturais do edifício ou por ser incomportável o custo de solução alternativa;

Considerando que por esse motivo surgiu da parte dos consumidores afectados o pedido de medidas flexibilizadoras;

Considerando que presentemente se comercializam aparelhos ditos de tipo C, que se caracterizam pela estanquidade da câmara de combustão relativamente ao ambiente do local onde se encontram instalados (havendo entre ambos uma barreira física), recebendo o ar combustível e expelindo os produtos de combustão de e para a atmosfera livre, através de condutas apropriadas e sem contacto com a atmosfera interior;

Considerando que os aparelhos de gás do tipo C, desde que correctamente instalados não são susceptíveis de criar atmosferas tóxicas nos locais em que estejam montados, dado a câmara de combustão se encontrar isolada da atmosfera interior;

Considerando que as disposições do anexo 1 à Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, relativo às normas de inspecção de instalações de gás, são omissas quanto a aparelhos de tipo C;

Ressalvando o objectivo prosseguido pela DGE e pelas DRE no sentido da segurança do utilizador, mas reafirmando que o mesmo deve ser equacionado com o desenvolvimento técnico e com as soluções que ele proporciona:

Autoriza-se, a título extraordinário, a montagem de equipamentos de tipo C em instalações sanitárias, quando as edificações tiverem projecto aprovado antes da entrada em vigor da disposição expressa no n.º 3 do artigo 87.º, do RGEU, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, caso se mostre ser difícil, ou muito dispendioso, executar a instalação nos termos actualmente contemplados no respectivo Regulamento, nas seguintes condições:

- O aparelho ser certificado como de tipo C;
- O local ter condições apropriadas à instalação em conformidade com a revisão em curso da NP-1037 (1974);
- A instalação ser objecto de inspecção após a montagem.

2 de Abril de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Direcção-Geral da Indústria

Rectificação n.º 867/2002. — Tendo o despacho (extracto) n.º 4601/2002 (2.ª série), sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 2002, a pp. 6268 e 6269, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares» deve ler-se «Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares».

5 de Abril de 2002. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Gabinete do Gestor do PEDIP

Louvor n.º 666/2002. — Durante o exercício de funções como gestor do PEDIP, tive a colaboração inestimável do engenheiro Artur Augusto de Amorim Vieira Santos.

Dotado de excepcionais qualidades pessoais e de elevada capacidade técnica, desempenhou com total dedicação e elevada competência as funções de responsável da área de fiscalização e controlo, em condições que muito contribuíram para o êxito do Programa, pelo que entendo prestar-lhe público louvor e manifestar-lhe o meu reconhecimento e grande estima pessoal e profissional.

4 de Abril de 2002. — O Gestor, *Maximiano Martins*.

Louvor n.º 667/2002. — Durante o exercício de funções como gestor do PEDIP, tive a colaboração inestimável do Dr. Jorge Manuel Rafael Corregedor Abegão.

Dotado de excepcionais qualidades pessoais e de elevada capacidade técnica, desempenhou com total dedicação e elevada competência as funções de responsável da área de planeamento e integração, em condições que muito contribuíram para o êxito do Programa, pelo que entendo prestar-lhe público louvor e manifestar-lhe o meu reconhecimento e grande estima pessoal e profissional.

4 de Abril de 2002. — O Gestor, *Maximiano Martins*.